



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre as normas da Exposição Agropecuária Miraí 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miraí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a Exposição Agropecuária Miraí 2023, será realizada entre os dias 08 a 12 de setembro, no imóvel denominado Sítio Santa Inês, localizado no bairro Jardim Indaiá.

CONSIDERANDO que a Exposição Agropecuária é um evento cultural, social e de turismo, que atrai multidões;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bem estar e a segurança do público e de todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente no evento.

DECRETA

Art. 1º. A Exposição Agropecuária Miraí 2023, se inicia às 07:00 horas do dia 08 de setembro de 2023 e termina às 05:00 horas do dia 13 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A área oficial da exposição contará com shows artísticos, feiras, parque de diversões, rodeio, copa de marcha, concurso leiteiro e outras atrações.

Art. 2º. A entrada ao recinto da exposição será franca até às 19:00 horas.

Parágrafo único. A partir das 19:00 horas, a entrada será de um quilo de alimento não perecível, exceto sal, que será revertido para as entidades sem fins lucrativos, Casa de Caridade São Vicente de Paulo, Abrigo Frederico Ozanan e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miraí – APAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Durante os dias da exposição fica expressamente proibido o estacionamento de veículos na Rua Epaminondas Fontes, onde será afixadas placas indicativas da proibição.

§ 1º. Fica proibido o tráfego de ônibus, caminhões, kombis e vans, na Rua Epaminondas Fontes, exceto o trânsito dos veículos credenciados pela Prefeitura Municipal de Miraf.

§ 2º. A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Somente estão autorizados a funcionar no recinto e no entorno da exposição, os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

Parágrafo único O estabelecimento de comércio provisório durante o período da exposição somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas ou portar recipientes de vidro ou de alumínio, tais como copo, garrafa e outros na área da exposição.

Art. 6º. Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público, no recinto da exposição.

Art. 7º. Os comércios fixos localizados ao entorno da área da exposição também estão proibidos de comercializar, nas suas dependências externas, alimentos e bebidas em recipientes de vidro (salvo a comercialização e o consumo na área interna do estabelecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica expressamente proibida para todos os comerciantes, a venda, o consumo, a compra, a entrega, o fornecimento, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, de bebida alcoólica ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência química, física ou psíquica, no espaço interno do evento.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o acesso à área oficial da Exposição Agropecuária Mirai 2023, com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no *caput*, quando em serviço, os policiais militares, policiais civis e agentes de segurança autorizados pela polícia federal a portarem arma de fogo.

Art. 10. Serão retirados do evento qualquer cidadão que coloque em risco a segurança e a integridade das pessoas.

Art. 11. Fica expressamente proibido no recinto da exposição a instalação e o uso de fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Art. 12. Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial da Exposição Agropecuária Mirai 2023, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Em caso de infração ao fixado no *caput* deste artigo poderá acarretar multa – art. 4º da Lei Complementar nº 44, de 23 de agosto de 2017, além de apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas e de outras multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial da exposição agropecuária dependerá, também, de aprovação prévia da Prefeitura de Mirai, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período da exposição, informando o tipo de som a ser instalado, a potência dos amplificadores e alto-falantes e o período e horário de funcionamento, além de outros documentos normais exigidos para a autorização de Alvará pela Prefeitura.

Art. 13. Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do evento deverão obedecer a todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será levada ao conhecimento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 17 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal